



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**  
**BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (ART. 18, INCISO I, § 1º E § 2º).**

<b>SETOR REQUISITANTE:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>RESPONSÁVEL PELO DEMANDA:</b>	VALENTIM DANIEL MARTINS
<b>EMAIL:</b>	
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PROFESSORES, SE FOR O CASO, DA ZONA RURAL, ASSENTAMENTOS E/OU ACAMPAMENTOS, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA MENDES – PI
<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS COM BASE NA LEI 14.133/2021.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## 2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PROFESSORES, SE FOR O CASO, DA ZONA RURAL, ASSENTAMENTOS E/OU ACAMPAMENTOS, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA MENDES – PI

## 3. NATUREZA E FINALIDADE DA AQUISIÇÃO

A natureza comum do objeto, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, refere-se à caracterização de um objeto como pertencente a diversas áreas ou setores, sem restrições específicas a uma única natureza. A nova legislação de licitações e contratos no Brasil busca promover a eficiência e a transparência nas contratações públicas, reconhecendo que certos objetos podem abranger múltiplos aspectos e serem passíveis de execução por diferentes especialidades. Dessa forma, a natureza comum do objeto visa proporcionar flexibilidade e agilidade nas licitações, permitindo a participação de empresas e profissionais de diferentes áreas que possam atender de maneira competente às demandas apresentadas, contribuindo para uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.



#### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I do art. 23 do Decreto Estadual nº 21.872 de 07/03/2023)

A necessidade de contratação de uma empresa, por meio de registro de preços, para prestação de serviços contínuos de transporte dos alunos da educação básica da rede municipal de ensino e, se aplicável, dos professores, da zona rural, assentamentos e/ou acampamentos, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes - PI, é fundamentada em diversas razões:

- Atendimento às obrigações legais: As leis de educação, em níveis estaduais e federais, estabelecem que o poder público deve garantir o acesso dos alunos à escola, independente da sua localização geográfica. Isso inclui áreas rurais, assentamentos e acampamentos.
- Promoção da igualdade de acesso à educação: Transporte escolar adequado é essencial para garantir que todos os alunos tenham acesso à educação de qualidade, independentemente de onde vivem. Isso contribui para reduzir desigualdades e promover inclusão social.
- Segurança dos alunos e professores: Em muitas áreas, as condições das estradas podem ser desafiadoras, especialmente em períodos chuvosos. Ter um serviço de transporte confiável e seguro é crucial para proteger a segurança dos alunos e professores durante o trajeto escolar.
- Regularidade e continuidade do serviço: A contratação de uma empresa por meio de registro de preços permite que a Secretaria Municipal de Educação garanta a continuidade do serviço de transporte escolar de forma regular, sem interrupções, mesmo em situações de mudança de gestão ou orçamento.
- Eficiência administrativa e econômica: O registro de preços proporciona uma maneira eficiente de contratar serviços, reduzindo burocracias e otimizando recursos financeiros, uma vez que permite a obtenção de preços vantajosos por meio de licitação pública.
- Foco na qualidade do serviço: Ao estabelecer um contrato com uma empresa específica, a Secretaria Municipal de Educação pode definir critérios de qualidade, como condições dos veículos, qualificação dos motoristas, horários de atendimento, entre outros, garantindo assim um serviço adequado às necessidades dos alunos e professores.

Em resumo, a contratação de uma empresa por meio de registro de preços para prestação de serviços de transporte escolar em áreas rurais e remotas é uma medida essencial para assegurar o acesso à educação de qualidade, garantindo a segurança e o bem-estar dos estudantes e professores, ao mesmo tempo em que promove a eficiência administrativa e o cumprimento das obrigações legais.



## 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 23 do Decreto Estadual nº 21.872 de 07/03/2023).

Os requisitos para a contratação de uma empresa para prestação de serviços de transporte escolar podem variar de acordo com a legislação local, as políticas da Secretaria Municipal de Educação e as especificidades do contrato. No entanto, alguns requisitos comuns incluem:

- **Habilitação jurídica:** A empresa deve estar regularizada perante os órgãos competentes, como a Receita Federal e a Junta Comercial, possuindo os documentos necessários para atuar legalmente.
- **Regularidade fiscal:** É necessário que a empresa esteja em dia com o pagamento de impostos, taxas e contribuições previdenciárias.
- **Capacidade técnica e operacional:** A empresa precisa comprovar que possui os recursos necessários para realizar o transporte escolar de forma adequada, incluindo veículos em boas condições de funcionamento e motoristas qualificados.
- **Idoneidade:** A empresa e seus representantes devem possuir idoneidade moral e ética para a prestação do serviço, sem registros de infrações graves ou envolvimento em práticas ilícitas.
- **Experiência prévia:** Pode ser exigido que a empresa demonstre experiência prévia na prestação de serviços similares, garantindo assim sua capacidade de cumprir com as exigências do contrato.
- **Apresentação de proposta técnica e financeira:** A empresa deve elaborar uma proposta detalhada que inclua informações sobre os veículos a serem utilizados, a rota do transporte, os horários de atendimento, o custo dos serviços, entre outros aspectos relevantes.
- **Seguro:** É comum que seja exigida a contratação de um seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos materiais ou pessoais que possam ocorrer durante o transporte escolar.
- **Cumprimento de normas de segurança:** A empresa deve obedecer às normas de segurança estabelecidas pelas autoridades competentes, garantindo a integridade física dos passageiros durante o trajeto.

Esses são alguns dos principais requisitos que devem ser exigidos durante o processo de contratação de uma empresa para prestação de serviços de transporte escolar.



É importante que sejam definidos claramente esses requisitos no edital de licitação ou no instrumento contratual, garantindo assim a transparência e a eficiência do processo de seleção.

### 7.3 REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os produtos aplicáveis

### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, art. 7º e II do art. 23 do Decreto Estadual nº 21.872 de 07/03/2023).

A demanda prevista resulta do levantamento detalhado dos serviços e as quantidades dos mesmos, somados a especificações de serviços, elaborados por equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Nº DA ROTA	ESTIMATIVA DE VEICULOS POR ROTA	KM - TOTAL IDA E VOLTA	ESTIMATIVA DE VIAGEM	
			MENSAL	ANUAL
1	1	62,8	22	200
2	1	30	22	200
3	1	30	22	200
4	1	12	22	200
5	1	6,2	22	200
6	1	39,2	22	200
7	1	40,6	22	200
8	1	53,6	22	200
9	1	22	22	200
10	1	44,2	22	200
11	1	28,8	22	200
12	1	38,7	22	200
13	1	87,5	22	200
14	1	28,8	22	200
15	1	48,2	22	200



No intuito de atender os requisitos para contratação, espera-se que os itens sejam fornecidos por fornecedores devidamente capacitados, comprovando experiência e desenvoltura na área.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e III do art. 23 do Decreto Estadual nº 21.872 de 07/03/2023).

O Levantamento de Mercado refere-se a um processo sistemático de pesquisa e análise das opções disponíveis no mercado antes de tomar uma decisão de contratação. Essa prática envolve a coleta de informações sobre fornecedores, produtos, serviços e soluções relacionadas ao projeto em questão. O objetivo é obter uma visão abrangente das alternativas possíveis, permitindo uma escolha embasada e eficiente.

Solução 1: Investir na aquisição de uma frota veicular própria e contratar motoristas capacitados para operar as linhas de transporte escolar.

Solução 2: Optar pela contratação de uma empresa especializada na prestação do serviço de transporte escolar.

Optar pela contratação de uma empresa especializada na prestação do serviço de transporte escolar é frequentemente considerada a solução mais viável por diversas razões:

- **Expertise e experiência:** Empresas especializadas nesse tipo de serviço possuem conhecimento e experiência específicos na operação de transporte escolar. Elas entendem as necessidades dos alunos, as exigências de segurança e as melhores práticas operacionais.
- **Frota adequada:** Essas empresas geralmente possuem uma frota diversificada e bem-mantida, composta por veículos adaptados para o transporte de estudantes, com manutenção regular e adequada para garantir segurança e confiabilidade.
- **Motoristas capacitados:** As empresas especializadas investem na seleção e treinamento de motoristas qualificados, que estão familiarizados com as rotas, regulamentos de trânsito e protocolos de segurança, garantindo um serviço de qualidade.
- **Flexibilidade e escalabilidade:** Ao terceirizar o serviço, a Secretaria Municipal de Educação pode ajustar facilmente a quantidade de veículos e rotas conforme a demanda, sem precisar lidar diretamente com questões de contratação ou dispensa de pessoal.
- **Redução de custos administrativos:** A terceirização do serviço pode representar uma economia significativa em termos de custos administrativos, uma vez que a empresa



contratada é responsável por aspectos como folha de pagamento, manutenção da frota e gerenciamento operacional.

- **Concentração no core business:** Ao delegar a responsabilidade do transporte escolar a uma empresa especializada, a Secretaria Municipal de Educação pode concentrar seus esforços e recursos em suas atividades principais, como o ensino e a gestão educacional.
- **Garantia de continuidade:** As empresas especializadas geralmente têm recursos e estrutura para garantir a continuidade do serviço, mesmo em situações adversas, como manutenções emergenciais ou imprevistos com motoristas.
- **Responsabilidade contratual:** Ao firmar um contrato com uma empresa especializada, é possível estabelecer claramente os termos e condições do serviço, incluindo padrões de qualidade, responsabilidades e formas de prestação de contas.

Em resumo, optar pela contratação de uma empresa especializada na prestação do serviço de transporte escolar oferece diversas vantagens em termos de qualidade, eficiência, segurança e economia, assim a solução mais viável para muitas instituições educacionais é a execução indireta da seguinte forma:

### **9.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO “PREGÃO ELETRÔNICO”**

A escolha da modalidade “Pregão Eletrônico” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Pregão Eletrônico caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 6, inciso XLI, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns.

### **9.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”**



Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Pregão Eletrônico para contratação de bens e serviços comuns, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

### **9.3. DO FRACIONAMENTO DO LOTE**

A justificativa para o fracionamento do objeto por itens, rotas, pode ser apresentada com base no seguinte ponto:

A licitação pública representa um mecanismo fundamental no qual a administração pública proporciona igualdade de oportunidades a todos os interessados em contratar com ela, assegurando a imparcialidade no tratamento dos interesses coletivos. O processo busca comparar propostas para selecionar aquela ou aquelas que melhor atendam aos requisitos estabelecidos. No contexto específico deste caso, cada rota de transporte escolar deve ser licitada separadamente, fragmentada por item, ou seja, por cada trajeto a ser percorrido, sem a necessidade de agrupá-los em lotes, visto que os itens licitados não precisam obrigatoriamente ser fornecidos pela mesma empresa.

A Licitação será realizada através do Sistema de Registro de Preços, uma vez que os serviços serão solicitados conforme a demanda da Secretaria de Educação.

Neste sistema, o pagamento à empresa registrada será realizado com base na quilometragem percorrida, sendo os itens licitados mensurados individualmente. Essa abordagem oferece uma gestão mais flexível dos recursos públicos, possibilitando a contratação dos serviços de acordo com a necessidade real, ao mesmo tempo em que permite uma avaliação mais precisa do custo-benefício de cada trajeto.

### **9.4. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP**

A participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em processos de contratação pública, pode ser justificada com base na Lei Complementar nº 123/06, também conhecida como Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Abaixo estão algumas justificativas fundamentadas nessa legislação:



**Estímulo à competitividade:** A Lei 123/06 visa a promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas, reconhecendo sua importância na economia nacional. Ao permitir a participação de MEs e EPPs em processos de contratação pública, a administração municipal contribui para o fortalecimento desses empreendimentos e para a diversificação de fornecedores.

**Reserva de cota:** A Lei 123/06 estabelece a reserva de cota de até 25% do valor total licitado para a contratação de MEs e EPPs, conforme o artigo 48, inciso I. Essa reserva visa a assegurar a participação dessas empresas em processos de contratação pública, mesmo em situações em que a competição possa ser mais acirrada.

**Simplificação de processos:** A legislação também prevê medidas para simplificar a participação de MEs e EPPs em processos licitatórios, como a preferência na contratação em caso de empate, desde que atendidas as condições estabelecidas na lei (artigo 44).

**Estímulo ao desenvolvimento local:** Ao priorizar a contratação de MEs e EPPs locais, a administração municipal contribui para o fortalecimento da economia local, gerando empregos e renda na comunidade. Isso está alinhado com os objetivos de desenvolvimento regional e sustentável estabelecidos pela Lei 123/06.

Portanto, a participação de MEs e EPPs, não apenas está respaldada pela legislação vigente, mas também representa uma oportunidade para promover a competitividade, o desenvolvimento econômico local e a eficiência na contratação pública.

## **9.5 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Não será permitida a participação de consórcios.

## **9.6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida subcontratação.

## **9.8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e inciso VI do art. 23 do Decreto Estadual nº 21.872 de 07/03/2023).

Após estabelecer uma estimativa do potencial quantitativo a ser contratado, conduzimos uma abrangente pesquisa de mercado. Esta análise minuciosa contemplou não apenas a avaliação das rotas a serem percorridas, mas também a consideração de variáveis como o custo do combustível e outros fatores relevantes.



O custo estimado da presente aquisição é de R\$ considerando a pesquisa realizada, anexa a este estudo – mapa de preços.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso IV do art. 23 do Decreto Estadual nº 21.872 de 07/03/2023).

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a administração pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas. Neste caso, cada item deve ser licitado em separado, parcelado por item, não sendo separado por lotes, pois os itens a serem licitados não necessariamente precisam ser o mesmo fornecedor.

A licitação será realizada por Sistema de Registro de Preços, pois os serviços serão demandados de acordo com a necessidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos e o valor a ser pago a empresa registrada será por Custo Horário, por itens separados, que poderão medidos individualmente

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso X do art. 23 do Decreto Estadual nº 21.872 de 07/03/2023)

Os resultados pretendidos com a contratação de empresa, por meio de registro de preços para prestação de serviços contínuos de transporte dos alunos da educação básica da rede municipal de ensino e professores, se for o caso, da zona rural, assentamentos e/ou acampamentos, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes – PI, incluem:

- Acesso igualitário à educação: Garantir que todos os alunos, independentemente de sua localização geográfica, tenham acesso à educação por meio de um serviço de transporte confiável e eficiente.
- Segurança dos alunos: Assegurar que os alunos sejam transportados com segurança, utilizando veículos adequados e motoristas qualificados, minimizando assim os riscos de acidentes ou incidentes durante o trajeto.



- Cumprimento das obrigações legais: Atender às exigências legais relacionadas ao transporte escolar, garantindo conformidade com as leis e regulamentações locais.
- Eficiência operacional: Melhorar a eficiência do transporte escolar, otimizando rotas, horários e recursos, o que pode resultar em redução de custos e uso mais eficiente dos recursos públicos.
- Satisfação dos usuários: Proporcionar um serviço de transporte que atenda às necessidades dos alunos e de suas famílias, resultando em maior satisfação com o serviço prestado.
- Continuidade do serviço: Garantir a continuidade do serviço de transporte escolar ao longo do período contratual, sem interrupções que possam prejudicar a frequência escolar dos alunos.
- Transparência e legalidade: Realizar o processo de contratação de forma transparente e legal, seguindo os princípios da administração pública e garantindo a lisura do processo licitatório.
- Parceria eficaz com o prestador de serviço: Estabelecer uma parceria eficaz com a empresa contratada, baseada na comunicação aberta, na colaboração mútua e no monitoramento constante do desempenho do serviço.

Esses são alguns dos resultados pretendidos que devem ser alcançados por meio da contratação de serviços de transporte escolar, visando sempre proporcionar uma educação acessível, segura e de qualidade para todos os alunos.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, inciso XI do art. 23 do Decreto Estadual nº 21.872 de 07/03/2023).

Antes de formalizar o contrato para a prestação de serviços de transporte escolar, algumas providências prévias precisam ser tomadas para garantir que o processo seja conduzido de maneira eficiente e legal. Algumas dessas providências incluem:

- **Elaboração Edital:** O Edital é o documento que define as especificações técnicas, os critérios de seleção, os prazos, as condições de pagamento e outros detalhes importantes do contrato. Essa etapa requer uma análise cuidadosa das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e a definição clara dos requisitos a serem atendidos pelo serviço de transporte escolar.



- Orçamento e disponibilidade de recursos: É necessário estimar o valor total do contrato com base nas necessidades identificadas e nos recursos disponíveis no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.
- Elaboração do Termo de Referência: O Termo de Referência é um documento técnico que detalha as características e especificações dos serviços a serem contratados, incluindo as rotas, os horários, os critérios de segurança, entre outros aspectos relevantes. Ele serve como base para a elaboração do Edital.
- Publicação do Aviso de Licitação: O aviso de licitação deve ser publicado em conformidade com a legislação vigente, garantindo a ampla divulgação do processo licitatório e o acesso igualitário aos interessados em participar.
- Realização da Licitação: Após a publicação do aviso de licitação, deve-se realizar o procedimento licitatório conforme as regras estabelecidas, avaliando as propostas recebidas e selecionando a empresa vencedora de acordo com os critérios definidos.
- Assinatura do Contrato: Após a declaração da empresa vencedora, deve-se formalizar o contrato por meio da assinatura pelas partes envolvidas, estabelecendo os direitos, deveres e responsabilidades de cada uma das partes.
- Registro do Contrato e demais trâmites legais: O contrato deve ser registrado conforme as normas estabelecidas pela legislação local e pelos órgãos competentes. Além disso, podem ser necessários outros trâmites legais, como a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial e a obtenção de eventuais autorizações ou licenças.

Essas são algumas das providências prévias que geralmente precisam ser tomadas antes da formalização do contrato para a prestação de serviços de transporte escolar, visando garantir a legalidade, transparência e eficiência do processo.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do art. 23 do Decreto Estadual nº 21.872 de 07/03/2023).

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XIII do art. 23 do Decreto Estadual nº 21.872 de 07/03/2023)



Conclui-se que a contratação de empresa, por meio de registro de preços para prestação de serviços contínuos de transporte dos alunos da educação básica da rede municipal de ensino e professores, se for o caso, da zona rural, assentamentos e/ou acampamentos, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes – PI, conforme amplamente descrita neste Estudo Técnico Preliminar, na modalidade sugerida será a maneira mais viável dentro das explicações técnicas, econômicas e de mercado elencadas para mitigar as demandas da Prefeitura Municipal de Vera Mendes. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Vera Mendes – PI, 02 de fevereiro de 2024

**VALENTIM DANIEL MARTINS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**